



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 040/2020

PAE N. 19.430/2020

QUESTIONAMENTOS:

- 1) É a primeira vez licitando esse objeto? Caso não seja, qual a empresa que presta esse serviço atualmente e qual a taxa administrativa da mesma?
- 2) Será aceita taxa negativa?
- 3) Qual a taxa máxima aceitável?
- 4) É correto o entendimento de que se trata de fornecimento único?

RESPOSTAS:

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cumpre informar:

Quanto à questão 1:

Não se trata de implantação do benefício, conforme relação dos últimos contratos celebrados por este órgão para o objeto ora licitado, abaixo.

Contrato n. 18/2019 - contratada: Senffnet Ltda.

Cartão alimentação no valor de R\$ 35.000,00

Para a disponibilização do crédito de R\$ 35.000,00, a contratada recebeu o valor de R\$ 34.531,00

Contrato n. 12/2019 - contratada: Personal Net de Tecnologia da informação Ltda.

Cartão alimentação no valor de R\$ 30.500,00

Para a disponibilização do crédito de R\$ 30.500,00, a contratada recebeu o valor de R\$ 30.500,00

Contrato n. 7/2019 - contratada: Biq Benefícios Ltda.

Cartão alimentação no valor de R\$ 30.000,00

Para a disponibilização do crédito de R\$ 30.000,00, a contratada recebeu o valor de R\$ 29.775,00

Contrato n. 110/2018 - contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Cartão refeição no valor de R\$ 30.000,00



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Para a disponibilização do crédito de R\$ 30.000,00, a contratada recebeu o valor de R\$ 29.998,98.

Os contratos estão disponibilizados no site deste Tribunal no seguinte link: <http://www.tre-sc.jus.br/transparencia/contas-publicas-1/contratacoes/contratos>

Quanto à questão 2:

Anotamos que, atendidas as demais condições previstas no Edital, será aceita cotação inferior ao crédito que deve ser disponibilizado ao TRES (V. subitem 6.4.2.1).

Quanto à questão 3:

Anotamos que a taxa é sigilosa, visto que o valor a ser proposto é o total do crédito acrescido da taxa.

Nesse sentido, assim dispõe o parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto n. 10.024/2019 (V., também, subitem 7.1.3 do edital):

"[...]

Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

"[...]"

Quanto à questão 4:

Sim, o entendimento está correto. Trata-se de fornecimento único de três cartões:

CARTÃO	VALOR
Cartão alimentação	R\$ 59.000,00
Cartão alimentação	R\$ 50.000,00
Cartão refeição	R\$ 63.000,00

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações